LEI MUNICIPAL Nº 2601 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar professores, por prazo determinado, para atender a necessidade excepcional de interesse público e dá outras providências".

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas quantidades, nível, carga horária e lotação conforme segue:

Quantidade	Nível	Lotação	Carga
13	I	Sede	25h
04	II	Sede	25h
05	I OU II	Sede	25h
03	I	Morrinhos	25h
04	II	Morrinhos	25h
05	I ou II	Morrinhos	25h
09	I	Quitéria	25h

05	II	Quitéria	25h
05	I ou II	Quitéria	25h
07	I	Gramal	25h
02	II	Gramal	25h
05	I ou II	Gramal	25h

Parágrafo Primeiro: As contratações iniciarão a partir de 22/02/2007 com duração máxima até 31 de dezembro de 2007, com possibilidade de rescisão contratual antecipada, sem indenização.

Parágrafo Segundo: As contratações, dentro do prazo máximo estabelecido no parágrafo anterior, destinar-se-ão a suprir a falta de profissionais da educação até que sejam efetivadas a posse e o exercício dos candidatos classificados no concurso público municipal em vigor, na ordem cronológica de suas aprovações.

Parágrafo Terceiro: Terão preferência para serem contratados emergencialmente os candidatos classificados no concurso público em vigor, obedecendo-se a ordem cronológica de suas aprovações.

Artigo 2º - Os contratados atenderão as Escolas Municipais de Ensino Fundamental devendo ter a especificação técnico-acadêmica para as áreas de sua atuação.

Artigo 3º - Os contratos de que trata o art. 1º, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos nos artigos 188 a 192 do Regime Jurídico, constante da Lei nº 1875/2001.

Parágrafo Único: O vencimento básico para jornada semanal de 25h (vinte e cinco horas) será de R$ 380,91 para os contratados de Nível I e de R$ 495,19 para os contratados de Nível II, que será pago proporcionalmente de acordo com a carga horária contratada podendo ser suplementada na forma do § 2º, do artigo 31, da Lei nº 1759, de 23/02/2000.

Artigo 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária:

0700 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
2018 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECURSOS FUNDEF
319004.04.00 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMIDADO

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.